

ACÓRDÃO Nº 1413/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 006.758/2013-4.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável/Interessado:
 - 3.1. Responsável: Raimundo Bento de Souza Filho (CPF 477.962.198-49).
 - 3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
4. Unidade: Município de Cajari/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Furtado da Rocha.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Advogado: Antonio Cantanhede (OAB/MA 3.251).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Raimundo Bento de Souza Filho, ex-prefeito de Cajari/MA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos ao município no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 1999/2000, e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. acatar as alegações de defesa de Raimundo Bento de Souza Filho em relação aos recursos transferidos no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, no exercício de 2004;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Raimundo Bento de Souza Filho em relação aos recursos transferidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 1999/2000;

9.3. julgar irregulares as contas de Raimundo Bento de Souza Filho relativas aos recursos transferidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 1999/2000;

9.4. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos valores abaixo, acrescidos de encargos legais das respectivas datas até a data do pagamento;

VALOR ORIGINAL R\$	DATA DA OCORRÊNCIA
7.939,00	02/03/1999
11.645,00	30/03/1999
11.116,56	06/05/1999
11.115,72	18/05/1999
11.115,72	08/07/1999
8.998,44	04/08/1999
11.645,04	24/08/1999
11.115,72	01/10/1999
10.586,40	05/12/1999
10.586,40	25/12/1999

11.460,20	24/02/2000
11.460,20	22/03/2000
11.460,20	25/04/2000
11.460,20	08/06/2000
11.460,20	21/06/2000
11.460,20	18/07/2000
11.460,20	23/08/2000
573,01	22/09/2000
10.887,19	22/09/2000
11.460,20	24/10/2000
11.460,20	22/11/2000

9.5. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/4/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1413-10/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral